PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 001/2023

Altera o Art. 2º, incisos II e IV do Art. 5º, Art. 5º A, Inciso I do Art. 5º A, Inciso II do Art. 5º A e Parágrafo único do Art. 5º A, todos da Lei Complementar nº 049 de 02 de Dezembro de 1998 que dispões sobre o pagamento do IPTU e taxas, com ele lançadas, pela cota básica única e social, dos contribuintes que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 049, de 02 de Dezembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se como carente, o contribuinte pessoa física que comprovar, mediante documento hábil, que não aufere renda mensal e individual, acima de dois salários mínimos, ou quando a renda mensal do casal não for superior a três salários mínimos e todos aqueles que estão inseridos do Cadastro Único (CadÚnico)."

Art. 2º O Inciso II do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 049, de 02 de Dezembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - as sedes de associações de moradores de bairro, de entidades sindicais de trabalhadores e de associações de protetores de animais, bem como abrigos voluntários de animais que pertençam a essas associações, devidamente cadastrados e/ou credenciados pela Prefeitura Municipal;"

Art. 3º O Artigo 5º A da Lei Complementar Municipal nº 049, de 02 de Dezembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A. Nos casos de inundações, situação de emergência ou calamidade pública, fica o Poder Executivo autorizado a estender aos atingidos pelo evento, os benefícios da Cota Básica Única e Social, desde que atendidos pelo beneficiário os seguintes requisitos:"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Art. 4º O Inciso I do Artigo 5º A da Lei Complementar Municipal nº 049, de 02 de Dezembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ser proprietário de imóvel residencial que tenha sido inundado, sofrido danos ou que se tornado inabitável em razão das circunstâncias mencionadas no caput;”

Art. 5º O Inciso II do Artigo 5º A da Lei Complementar Municipal nº 049, de 02 de Dezembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - comprovar a condição referida no inciso anterior por meio de registro formal emitido por órgão integrante do Sistema de Defesa Civil, Bombeiro Militar ou Polícia Militar;”

Art. 6º O Parágrafo único do Artigo 5º A da Lei Complementar Municipal nº 049, de 02 de Dezembro 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O benefício excepcionalmente concedido somente será deferido pela autoridade fazendária, após apresentação do REDS do Bombeiro Militar ou Polícia Militar pelo proprietário ou representante legal, ou ainda, documentação pela Defesa Civil Municipal.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão de auxílios financeiros e a execução de diversos programas sociais voltados para pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza têm como base um grande banco de dados nacional. É o Cadastro Único, o popular CadÚnico. Hoje, o CadÚnico é um banco de dados alimentado pelos municípios que mostra a situação econômica e social de muitas famílias e funciona como porta de entrada para programas sociais. Feita pelas gestões municipais, a alimentação desses dados é também um momento em que a Assistência Social conhece sua população e já inicia a inserção dessas pessoas em políticas sociais que possibilitem o acesso a direitos básicos, como comida, saúde e educação. Nada mais justo, que todo os inseridos no CadÚnico, fiquem também garantidos pelo beneficio da cota básica única e social.

Também, as Associações filantrópicas de regate, acolhimento, castração e bem estar animal, prestam um serviço de utilidade pública, suprindo a deficiência do Poder Público de agir nessa importante esfera de atribuição, pois na verdade, trata-se de um sério problema de saúde pública e controle de zoonoses, sem qualquer sombra de dúvida, um dever do Poder Público decadente e inchado deveria se responsabilizar, sendo substituído pelas associações e abrigos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

filantrópicos, aliviando o encargo do Município. Por isso, nada mais justo, contemplar essas associações com o beneficio da cota básica única e social.

Outrossim, não podemos deixar de contemplar a sofrida população ribeirinha, que frequentemente são assolados pelas enchentes e não raro, perdem vários bens materiais, dias de serviço e a paz necessária para o conforto do lar, com sérios prejuízos materiais e morais. A força da água da chuva causa estragos e deixa municípios em situação de emergência, sendo que Divinópolis não é exceção e muitos munícipes são afetados. Ao longo dos rios Itapecerica e Pará, a história dos ribeirinhos atingidos pelas inundações tem um aspecto em comum, que é a repetição do trauma ao longo dos anos. As estações passam e a realidade precária continua existindo nos mesmos lugares. São vidas encharcadas pelas sucessivas enchentes que levam tudo – móveis, lembranças, animais, moradias e até mesmo a esperança de um futuro melhor e seguro. A espera pela solução vinda do Poder Público ecoa nos testemunhos. Moradores esperaram pela solução prometida desde a inundação histórica de 1985, ficando a mercê das tragédias anunciadas e na infeliz expectativa da próxima vez em que precisarão recomeçar a partir do que a água deixou para trás depois da devastação. Por essa razão, é de bom senso e de justiça que sejam contemplados com o beneficio da cota básica única e social.

Também, não poderia deixar de reduzir a burocracia para o pedido de concessão da cota básica única social, sendo que, o requerente tenha que cumprir apenas os requisitos legais, não dependendo apenas da boa vontade do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei fazendo nossa parte enquanto legisladores.

Divinópolis, 26 Janeiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Vice-líder do Governo
Líder do PATRIOTA
(37) 9 8831-4792

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador